



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 1200
Aeu

PREGÃO ELETRÔNICO 50/2023-PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2024

MUNICÍPIO DE PACATUBA - ESTADO DE SERGIPE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA – Sergipe, neste ato representado pela Prefeita **MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**, denominado de **GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2023**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **VIA SERVLOC LTDA**, inscrita no CNPJ:19.307.520/0001-70, com sede na Rua Renato Bispo de Lima, nº1342, Bairro MARIANGA, CEP:49504-075, Itabaiana/Se, neste ato, representada pelo Sr. **GABRIEL SANTOS CHAGAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 3.285.960-0 SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.195.995-07, residente e domiciliado Rua Onélia de Oliveira Santos, nº1012, Bairro Serrano, CEP:49503-129, Itabaiana/Se, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 1117/2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Sistema de Registro de preços para eventual e futura e parcelada manutenção corretiva e substituição de luminárias, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, deslocamento, além disso, caso demandado, realização de serviços de manutenção preventiva em instalações transformadoras e rede de distribuição de propriedade do município com equipes de linha morta e/ou linha viva (quando for urgente e não puder desligar rede de distribuição) incluindo fornecimento de mão de obra e material e equipamentos, na sede e nos povoados do município de Pacatuba/SE de acordo com ordem de serviço.**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº50/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços será mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 1301
[Handwritten signature]

para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

§1º - Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

§2º - O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

1302
JKW

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



1303
1303
1303

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, dos serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Prestador dos Serviços, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Prestador dos Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **JOANA CAROLINE SILVA SANTOS** - CPF nº 039.492.505-06, lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto desta Prestação de Serviços será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e I, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

Pacatuba/SE, 09 de Fevereiro de 2024

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507

Assinado de forma digital por
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507
Dados: 2024.02.09 14:55:59 -03'00'

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 1304

GABRIEL SANTOS Assinado de forma digital por GABRIEL
SANTOS CHAGAS:01819599507
CHAGAS:01819599507 Dados: 2024.02.09 13:51:25 -03'00'

VIA SERVLOC LTDA
GABRIEL SANTOS CHAGAS
Prestador de
Serviços

TESTEMUNHAS:

I - Jeanne Ferreira Buzo Alves

CPF: 000670505-73

II - Almir da Cruz Buzo

CPF: 665589075-53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 1305
[Handwritten signature]

ANEXO I

VIA SERVLOC LTDA					
RUA RENATO BISPO DE LIMA, 1342 MARIANGA ITABAIANA-SE CNPJ : 19.307.520/0001-70					
Empreendimento: 000004 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	EQUIPE DIRIGENTE				184.796,88000
01.001	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	480,000	138,49000	66.475,2000
01.002	Eletrotécnico com encargos complementares	h	1320,000	36,78000	48.549,6000
01.003	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	h	1320,000	30,59000	40.378,8000
01.004	Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m ³ (Local: Aracaju), prazo máximo de 7 dias	un	96,000	306,18000	29.393,28000
02	SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO				427.282,000
02.001	Deslocamento de Equipe Técnica (Engenheiro/Técnico/Auxiliar/Motorista) por veículo - Rev 01	km	20000,000	3,81000	76.200,000
02.002	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton	h	4000,000	8,57000	34.280,000
02.003	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4 - chp diurno. af_11/2015	chp	1600,000	104,77000	167.632,000
02.004	Aluguel de caminhão guindauto 3,0 t (m. benz - 1215 c/48- 143,0 hp	h	1000,000	110,22000	110.220,000
02.005	Motorista operador de munck com encargos complementares	h	1000,000	38,95000	38.950,000
03	ILUMINAÇÃO				4.126.058,48000
03.001	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	3500,000	26,51000	92.785,000
03.002	Eletricista com encargos complementares	h	3500,000	33,09000	115.815,000



1306
Jen

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

03.003	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	8000,000	6,88000	55.040,000
03.004	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	5000,000	8,25000	41.250,000
03.005	Fita isolante (rolo 20m) 3/4" - Fornecimento	Un	100,000	9,92000	992,000
03.006	Lâmpada vapor metálico de 150 w	un	500,000	48,99000	24.495,000
03.007	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	Un	500,000	82,67000	41.335,000
03.008	Lâmpada vapor metálico de 250 w	un	250,000	41,64000	10.410,000
03.009	Reator para lâmpada de vapor de mercúrio 250 w	un	250,000	116,04000	29.010,000
03.010	Lâmpada vapor metálico 400w, fornecimento	un	50,000	97,98000	4.899,000
03.011	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	un	50,000	140,53000	7.026,5000
03.012	Lâmpada vapor metálico de 70 w	un	1000,000	42,86000	42.860,000
03.013	Reator para lâmpada vapor metálico de 75 w	Un	1000,000	83,28000	83.280,000
03.014	Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	200,000	259,15000	51.830,000
03.015	Refletor Slim LED 300W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	50,000	636,84000	31.842,000
03.016	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	un	50,000	131,96000	6.598,000
03.017	Entrada de energia elétrica bifásica demanda entre 12,7 e 17,7 kw - Rev 01	un	6,000	2151,32000	12.907,92000
03.018	Entrada de energia elétrica monofásica demanda entre 6,3 e 8,8 kw - Rev 01	un	6,000	1758,24000	10.549,44000
03.019	Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 0 e 15,2 kw - Rev 01	un	6,000	1874,42000	11.246,52000
03.020	Soquete ou bocal de louça (porcelana) E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	30,000	3,8000	114,000
03.021	Soquete ou bocal de louça E40	un	30,000	7,35000	220,5000
03.022	Fornecimento de braço para luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	190,000	330,67000	62.827,3000
03.023	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	un	100,000	85,25000	8.525,000
03.024	Remoção de luminária	un	100,000	13,91000	1.391,000
03.025	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	un	100,000	2,18000	218,000
03.026	Poste decorativo 2 pétalas, em aço galvanizado com difusor em vidro transparente temperado, com 3m/4m, inclusive lâmpada de led 50w	un	20,000	2923,31000	58.466,2000
03.027	Poste de concreto duplo T (DT) 9/100 - fornecimento e assentamento	un	10,000	914,96000	9.149,6000



1307
Juo

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

03.028	Fornecimento de base fixa para relé fotoelétrico	un	500,000	8,57000	4.285,000
03.029	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w, 16.0000 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	un	1400,000	1192,03000	1.668.842,000
03.030	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 150 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w, 24.0000 lm e 54.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	un	1200,000	1053,63000	1.264.356,000
03.031	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 200W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w, 24.0000 lm e 32.000h, com base para Relé 7 PINOS, Dimerizável, modelo GL421 G-Light ou similar	un	150,000	1246,68000	187.002,000
03.032	Luminária de led para iluminação pública, de 240 w até 350 w - fornecimento e instalação. af_08/2020	un	150,000	1243,27000	186.490,5000
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM LINHA MORTA E LINHA VIVA EM INSTALAÇÕES DE MEDIA TENSÃO DO MUNICÍPIO				611.862,64000
04.001	EQUIPE DIRIGENTE				197.709,88000
04.001.001	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	192,000	138,49000	26.590,08000
04.001.002	Eletrotécnico com encargos complementares	h	2540,000	36,78000	93.421,2000
04.001.003	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	h	2540,000	30,59000	77.698,6000
04.002	SERVIÇOS DE LOGISTICA E MOBILIZAÇÃO				414.152,76000
04.002.001	Deslocamento de Equipe Tecnica (Engenheiro/Tecnico/Auxiliar/Motorista) por veículo - Rev 01	km	1000,000	3,81000	3.810,000
04.002.002	Veículo tipo sedan ou pick-up capacidade 0,6 ton	h	2000,000	8,57000	17.140,000
04.002.003	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4 - chp diurno. af_11/2015	chp	800,000	104,77000	83.816,000
04.002.004	TECNICO EM ELETROTECNICA PARA LINHA VIVA	h	1750,000	59,83000	104.702,5000
04.002.005	TECNICO EM ELETROTECNICA PARA LINHA VIVA	h	1750,000	59,83000	104.702,5000
04.002.006	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL	UND	1,000	21006,16000	21.006,16000
04.002.007	TECNICO EM ELETROTECNICA PARA LINHA VIVA	h	1320,000	59,83000	78.975,6000
	TOTAL DO ORÇAMENTO				5.350.000,000